§ 2.º Deferido o recurso por meio do parecer de que trata o § 1º, o processo retornará à CEBEF, para emissão do Certificado de Não Similaridade.

Art. 10 Os efeitos da declaração relativa à inexistência de mercadoria ou bem similar produzido neste Estado não geram direito adquirido, devendo o certificado emitido ser revogado de ofício, dentro do período de sua vigência, sempre que se apurar que produto passou a ser fabricado no Ceará e atende aos requisitos do art. 5.º.

Art. 11 Quando da análise dos documentos fiscais e de importação, o Fisco reconhecerá a eficácia do certificado de inexistência de similaridade sempre que for possível comprovar a identidade do produto ou a sua efetiva abrangência pelo certificado, admitindo-se divergências textuais, uso de sinônimos ou variações de redação que não alterem a natureza, a função e as características essenciais da mercadoria ou bem.

Art. 12. Ocorrendo o fato gerador do ICMS em operação de importação de mercadoria ou bem sujeita a tratamento tributário diferenciado que importe em desoneração do ICMS, ainda que parcial, ou postergação do prazo para seu pagamento, e cuja aplicação esteja condicionada exclusivamente à comprovação da inexistência de similar produzido neste Estado, o contribuinte importador poderá obter a liberação da mercadoria ou bem na hipótese de não ter sido concluída a análise da consulta de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A liberação a que alude o caput deste artigo fica condicionada à comprovação de que:

I – houve a formalização de consulta sobre a inexistência de mercadoria ou bem similar fabricado neste Estado, mediante a apresentação do número do protocolo do processo respectivo ao posto fiscal responsável pelo controle da operação de importação;

II – o código de classificação na NCM e a descrição da mercadoria ou bem objeto da consulta correspondem aos constantes nos documentos fiscais e de importação;

III – foi realizado o pagamento do imposto devido de conformidade com as regras do tratamento tributário específico dispensado à operação de importação respectiva, no caso de desoneração parcial;

IV – seja comprovado o recolhimento da taxa a que se refere o art. 2.º, V.

V – o contribuinte não esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE).

Art. 13. Ocorrendo a concessão de benefício fiscal referente à mercadoria ou bem importados de forma condicionada à apresentação do Certificado de Não Similaridade, se a resposta à consulta atestar a existência de mercadoria ou bem similar produzido neste Estado, a CEBEF deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher espontaneamente o imposto devido pela operação ou complementá-lo, conforme o caso;

II – na hipótese de não recolhimento de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser solicitado ao setor competente a constituição do crédito tributário por meio da lavratura de auto de infração.

§ 1.º A atualização do imposto devido e o cálculo dos encargos moratórios deverão retroagir à data da ocorrência do fato gerador, ficando resguardada a imposição das penalidades cabíveis quando ficar comprovado dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, com vistas ao retardamento do cumprimento da obrigação tributária principal.

§ 2.º A desoneração total ou parcial do ICMS somente será reconhecida e homologada pelo órgão fazendário competente mediante a apresentação do Certificado de Não Similaridade.

Art. 14. Os procedimentos de controle e emissão de Certificado de Não Similaridade previstos nesta Instrução Normativa aplicam-se também, no que couber, às mercadorias ou bens adquiridos em operações interestaduais que sejam objeto de incentivos ou benefícios fiscais condicionados à inexistência de similar produzido neste Estado.

Art. 15. Fica dispensada a exigência da emissão de Certificado de Não Similaridade na forma desta Instrução Normativa nos casos de operações com mercadoria ou bem amparado por ex-tarifário vigente, conforme legislação federal.

Parágrafo Único: Compete ao interessado comprovar o enquadramento do produto no respectivo regime de ex-tarifário.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 18, de 23 de junho de 2020.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2026.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº109, de 28 de outubro de 2026.

ESTABELECE PREMIAÇÕES ESPECIAIS DE NATAL NAS COMPRAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "SUA NOTA TEM VALOR", INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº33.657, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.657, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 13.568, de 30 de dezembro de 2004, e institui o Programa "Sua Nota Tem Valor"; CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 65, de 06 de outubro de 2025 que, estabelece normas e procedimentos operacionais no âmbito do Programa "Sua Nota Tem Valor"; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a emissão regular de documentos fiscais eletrônicos, como instrumento de transparência, controle e justiça fiscal; CONSIDERANDO o período natalino, no qual há incremento de vendas no comércio varejista, bem como a importância de estimular a emissão de documentos fiscais; CONSIDERANDO a relevância do engajamento do cidadão no Programa "Sua Nota Tem Valor", visando ampliar o número de participantes e o alcance das instituições sem fins econômicos e a consequente distribuição dos recursos do Programa, RESOLVE:

Art. 1.º Esta Instrução Normativa estabelece premiações especiais referentes às compras realizadas no período de 1.º a 31 de dezembro de 2026.

§ 1.º Nos sorteios regionalizados de que trata o inciso II do art. 13 da Instrução Normativa nº 65, de 9 de outubro de 2025, serão distribuídos 5 (cinco) prêmios extras de R$10.000,00 (dez mil reais) para participantes pessoas físicas.

§ 2.º As instituições sem fins lucrativos indicadas pelos cidadãos contemplados na forma do § 1.º receberão metade do valor do prêmio correspondente ao respectivo sorteado.

§ 3.º A distribuição das premiações observará a seguinte forma:

I – 5 (cinco) prêmios de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para participantes pessoas físicas;

II – 5 (cinco) prêmios de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as instituições indicadas pelos respectivos contemplados.

Art. 2.º A premiação total estabelecida por esta Instrução Normativa perfaz o montante de R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), abrangendo 15 (quinze) participantes pessoas físicas e 15 (quinze) instituições sem fins lucrativos.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2026.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS Nº005/2026

PROCESSO: 19022.000244/2026-18 MODALIDADE: DOAÇÃO DOADOR: ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.954.480/0001-79, com sede de governo na cidade de Fortaleza/CE, à Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Sede 01, Bairro: Centro, CEP: 60.055-000, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.597/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva do Tesouro e Gestão Fiscal, ROBERTA DE ALENCAR PITA, conforme o Art. 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 35.505/2023. DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE CEDRO/CE,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.812.241/0001-84, com sede na Rua CEL. Luiz Felipe, nº 299, Centro, Cedro/CE, neste ato representada pelo Prefeito, FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ. OBJETO: **Doação de todos os direitos e obrigações decorrentes do ativo imobiliário** localizado Av. Vereador Éneas Viana de Araújo (antiga estrada de ferro), S/N, Alto da Floresta, CEP: 63.300-000, devidamente cadastrada no SGBI sob o nº 891, com Transcrição de nº 283, Livro3-C, fls. 3V e 4, registrada no 2º Ofício do Cartório Esmeraldina Bezerra, Comarca de Cedro/CE, para o fim exclusivo de utilizar uma área 70.472,50m² para implantação do polo esportivo admitida, em razão da extensão da área, a implantação concomitante de equipamento educacional e de outros equipamentos institucionais, desde que preservada finalidade pública do bem (pag.12), do qual o DONATÁRIO tem pleno conhecimento dos seus termos e se obriga a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições, assumindo, neste ato, a responsabilidade por todos os atos e/ou omissões do respectivo contrato, ainda que seus efeitos venham a ser gerados e/ou conhecidos em momento posterior. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 296/2022 c/c Art. 7º, inciso III e Art. 42 do Decreto Estadual nº 35.505/2023 e Resolução nº 003/2026 do Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos - CONAG, conforme decisão aprovada na 12ª Reunião Ordinária do CONAG, ocorrida em 16 de março de 2026 e publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará realizada em 24 de abril de 2026. FINALIDADE: Utilizar uma área 70.472,50m² para implantação do polo esportivo admitida, em razão da extensão da área, a implantação concomitante de equipamento educacional e de outros equipamentos institucionais, desde que preservada finalidade pública do bem (pag.12). DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026. SIGNATÁRIOS: O ESTADO DO CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA FAZENDA, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 296, de 16 de dezembro de 2022 c/c Art. 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 35.505/2023, assinado por ROBERTA DE ALENCAR PITA, Secretária Executiva do Tesouro e Gestão Fiscal, e o MUNICÍPIO DE CEDRO, representado por FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cedro/CE. FORO: Fortaleza/CE. Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2026.

Luiza de Marilac Martins e Silva
DIRETORA-PRESIDENTE